



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Revoga o inciso III do artigo 28 e altera o Anexo VII da Lei Complementar n.º 221, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 1º. Fica revogado o inciso III, do artigo 28, da Lei Complementar n.º 221, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O **Anexo VII** da referida Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

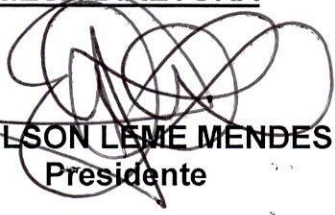
TIPO DE FALTA	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	PESO	NOTA (OCORRÊNCIAS x PESO)
Injustificada		-8	

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

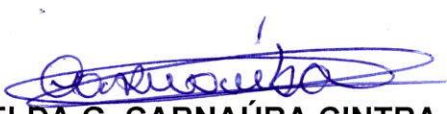
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – 25 de novembro de 2025.

MESA DIRETORA


EDILSON LEME MENDES
Presidente


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2ª Secretária


FLAVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
4001/2025

DATA / HORA
25/11/2025 09:48:42

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 26/ novembro/2026

Despacho: Pedidos de Vista

11 Favoráveis 03 contrários 02

Abstenções

EDIVILSON LEME MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 10/ dezembro/2025

Despacho: Ordem do dia

EDIVILSON LEME MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 19ª sessão Ordinária

com 16 (dezesseis) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 30/ 12/ 2025

EDIVILSON LEME MENDES

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover ajustes pontuais na Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2022, que consolida o quadro de servidores e estabelece o plano de carreira dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cajamar.

A primeira alteração consiste na revogação do inciso III do artigo 28, que previa a promoção por meio da participação em cursos de aperfeiçoamento de curta duração.

Com a alteração, permanecem como critérios de promoção as hipóteses relacionadas à formação acadêmica e à qualificação profissional formal — especialmente a conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* — que já asseguram adequada valorização funcional aos servidores e refletem de forma mais consistente o aprimoramento técnico e intelectual exigido para o desempenho das funções públicas.

A revogação visa, assim, simplificar o sistema de promoção e garantir maior coerência e efetividade ao plano de carreira, sem qualquer prejuízo aos direitos dos servidores.

A segunda alteração refere-se ao Anexo VII da mesma lei, que trata dos critérios e pesos para apuração de assiduidade.

Na redação vigente, o anexo estabelece dedução de pontos tanto para faltas justificadas quanto para faltas injustificadas, situação que se revela injusta e desproporcional, uma vez que o servidor que apresenta justificativa legítima — como atestado médico ou outro documento idôneo — não deve ser penalizado em sua avaliação de desempenho.

Com a alteração ora proposta, mantém-se a penalização apenas para faltas injustificadas, eliminando o desconto de pontuação para ausências justificadas, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e valorização do servidor público.

Ambas as modificações possuem natureza técnica e administrativa, com o propósito de aprimorar a legislação vigente, garantindo maior clareza, justiça e eficiência na aplicação das normas que regem o desenvolvimento funcional e a avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Cajamar.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – 25 de novembro de 2025.

MESA DIRETORA

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretário

IZELDA G. CARNAUBA CINTRA

2ª Secretária

FLAVIO MARQUES ALVES

3º Secretário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 299/2025

(Ref: Projeto de Lei Complementar nº 22 de 25 de novembro de 2025)

Trata o presente protocolado de projeto de Lei Complementar que visa revogar o inciso III do artigo 28 e alterar o anexo VII da Lei Complementar nº 221 de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cajamar.

A propositura é de autoria da Mesa da Câmara e vem acompanhada de justificativa.

É o relatório.

PARECER

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo artigo 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificação.

Verifica-se que o projeto apresenta-se constitucional quanto à competência (art. 11, IV, Lei Orgânica do Município) e quanto à iniciativa, que neste caso é privativa da Mesa da Câmara (art. 130, I, Resolução nº 213/2006).

Em se tratando de propositura referente a alteração de Lei Complementar, deverá ser formalizada por lei de mesma hierarquia, ou seja, Lei Complementar e, desta forma, dependerá, para sua aprovação do **voto da maioria absoluta dos membros da Câmara**. (art. 78, § único, da Lei Orgânica do Município)



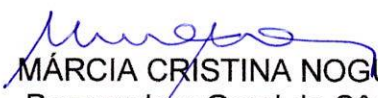
Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Desta forma, estando o presente projeto de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, poderá o mesmo ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 24 de novembro de 2025.


MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA
Procuradora Geral da Câmara



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 190/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 022, de 25 de novembro de 2025.

Projeto de Lei Complementar nº 022/2025, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa: "Revoga o Inciso III do artigo 28 e altera o Anexo VII da Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2022."

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 022/2025, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa: "Revoga o Inciso III do artigo 28 e altera o Anexo VII da Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2022," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 299/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 190/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 022, de 25 de novembro de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, verifica-se que o projeto apresenta-se constitucional quanto à competência (art.11, IV, Lei Orgânica do Município) e quanto à iniciativa, que neste caso é privativa da Mesa da Câmara (art.130, I, Resolução nº 213/2006).

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 022/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

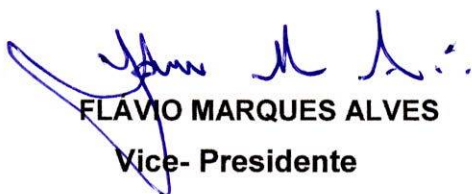
É como votamos.

Cajamar, 25 de Novembro de 2025

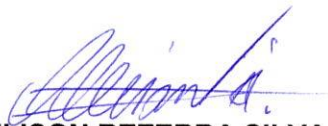
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS

Presidente


FLAVIO MARQUES ALVES

Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA

Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Ofício do Gabinete Vereador Mané Do América

À Secretaria da Câmara Municipal De Cajamar

Venho por meio desta comunicar que minhas dúvidas foram plenamente sanadas, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2025, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa: "Revoga o Inciso III do artigo 28 e altera o Anexo VII da Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2022."

Quanto ao Projeto em discussão, entendemos que está apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade, sendo assim, devendo continuar nos tramites legais desta casa.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Cajamar, 04 de Dezembro de 2025.


Manoel Pereira Filho
Vereador Mané Do América



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2025: “REVOGA O INCISO III DO ARTIGO 28 E ALTERA O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 221, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022”

ÚNICA DISCUSSÃO

19ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

16 (dezesseis) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

10 de dezembro de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA ABSOLUTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA		
ALEXANDRO DIAS MARTINS		
CLEBER CANDIDO SILVA		
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA		
EDER DA SILVA DOMINGUES		
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA		
FLAVIO MARQUES ALVES		
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA		
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO		
MANOEL PEREIRA FILHO		
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO		
REINALDO DOS SANTOS		
SAULO ANDERSON RODRIGUES		
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO		
VINÍCIUS ZAGO JARDIM		
WILLIAM SILVA OLIVEIRA		



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2025: “REVOGA O INCISO III DO ARTIGO 28 E ALTERA O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 221, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022”

ÚNICA DISCUSSÃO

19ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

16 (dezesseis) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

10 de dezembro de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA ABSOLUTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 296 – GP

Cajamar, 10 de dezembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 2.414/2025, 2.415/2025, 2.417/2025 e 2.418/2025, provenientes dos Projetos de Leis nºs 142/2025, 164/2025, 151/2025 e 152/2025, respectivamente, bem como, o Autógrafo nº 2.416/2025, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em
12 DEZ 2025


Recebido Por 13.11
Horas



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.416/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, que **“REVOGA O INCISO III DO ARTIGO 28 E ALTERA O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 221, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022”**.

AUTORIA DA MESA DIRETORA

Art. 1º. Fica revogado o inciso III, do artigo 28, da Lei Complementar n.º 221, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O Anexo VII da referida Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

TIPO DE		NÚMERO DE	PESO	NOTA (OCORRÊNCIAS x PESO)
FALTA		OCORRÊNCIAS		
Injustificada			-8	

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 10 de dezembro de 2025.



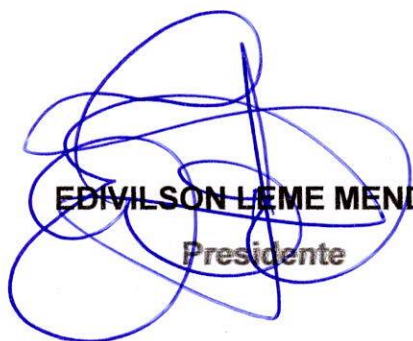
Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.416/2025 - fls. 2

MESA DA CÂMARA



EDILSON LEME MENDES
Presidente



ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário



IZELDA G. CARAUBA CINTRA
2º Secretário

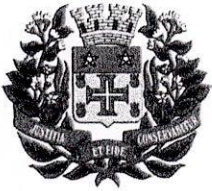


FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.



RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 296 – GP

Cajamar, 10 de dezembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 2.414/2025, 2.415/2025, 2.417/2025 e 2.418/2025, provenientes dos Projetos de Leis nºs 142/2025, 164/2025, 151/2025 e 152/2025, respectivamente, bem como, o Autógrafo nº 2.416/2025, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

12 DEZ 2025

 13.11
Recebido Por Horas